



000011

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA:**

O Fundo Municipal de Assistência Social de São Francisco, fará aquisição das máquinas de costuras sentido de gerar emprego e renda para as famílias assistidas com o objetivo de gerar renda e trabalho.

Será implantada a oficina de corte e costura para qualificação das famílias assistidas, a qualificação e inserção da mão de obra no mercado de trabalho, tem com objetivo de uma política pública eficiente de combate a ociosidade, prostituição infantil, alcoolismo, violência e alta dependência econômica e fortalecimento de vínculos familiares. Com o objetivo central é a erradicação da pobreza pela via do trabalho, tendo como base o desenvolvimento sustentado em âmbito municipal o fortalecimento das políticas inclusão social especialmente de geração de emprego, trabalho e renda.

Considerando a necessidade de oferecer formação profissional nas atividades da costura às mães da comunidade de maneira a oportunizar um acesso ao mercado de trabalho, de forma a melhorar a qualidade de vida de toda a família;

Os materiais, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal nº 10.520 subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº 48/2015.

**2. DO OBJETO:**

**2.1 – Registrar preços para eventual aquisição de máquinas de costura industrial e doméstica, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades, exigências descritas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.**

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
01	Máquina de costura Industrial Nova, Tipo Reta, uma agulha, 4500rpm, lubrificação automática, ponto até 5 mm, completa com conjunto de montagem composto por: tampo de madeira revestido em fórmica impermeável, estante de ferro, motor importado (silencioso) 1/2hp 110/220 v com chave de reversão de voltagem e velocidade e acessórios para manutenção.	UNID.	5
02	Máquina de Costura Industrial Galoneira Mecânica indicada para costurar malharia, Para tecidos leves e médios, Lubrificação automática, Trançador superior, Altura do calcador 6,3 mm, velocidade 5000 Ppm Equipamento para bainha de camisetas, inserir viés na gola camisetas em geral, blusas de moletom, rebater elástico, recobrir costura de overloque, etc. Possui 03 agulhas tipo Uy X 128 e 05 fios Ponto corrente galonado	UNID.	3



000012

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

	Base plana fechada 02 volantes. Bitola mínima de 6,4mm Trançador superior Lubrificação automática Altura do calcador de 6 mm Ponto mínimo de 4,4mm Voltagem 110/220v Velocidade de 6.000 Ppm, Acompanha estante com regulagem de altura, motor, mesa formica e acessórios		
03	Maquina de Costura Domestica, Recursos 08 Pontos, básicos, essenciais e decorativos. 01 casa de botão, em 4 passos. Largura do zigue-zague, ajustável até 5mm. Comprimentos do ponto, ajustável até 4mm. Braço livre, facilita costura em mangas, punhos e barras. Iluminação por Led, maior claridade na área da costura e não esquenta. Placa isolador dos dentes, ideal para pregar botão, bordado livre e quilt. Velocidade, de até 750 pontos por minutos. Alça para transporte	UNID.	5

I – Local de assistência técnica: a empresa licitante deverá indicar na sua proposta o endereço e telefone da empresa autorizada a prestar assistência técnica ao item cotado (no estado de Sergipe).

II - Prazo de entrega: de até 08 (oito) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

III - Critério de aceitação das propostas: Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe abaixo ou igual ao preço mínimo DO PREÇO DE REFERÊNCIA.

#### 4. FORMA DO FORNECIMENTO:

4.1 – Os materiais deverão ser entregues no local indicado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a solicitação do órgão, sendo conferida por servidor público as quantidades solicitadas, a marca do produto, devendo ser entregue no prazo máximo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da solicitação, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Ordem de fornecimento;

4.1.2 – Nota fiscal;

4.1.3 – Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos Equipamentos e Materiais Permanente, em português;

4.1.4 - Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.

4.2 – Não serão aceitos Equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.

4.3 - No caso dos **EQUIPAMENTOS** entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.



00013

ESTADO DE SERGIPE.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

4.4 - Os bens entregues deverão estar em embalagens originais, acondicionados de modo adequado, de acordo com a praxe do fabricante, garantindo a sua máxima proteção e integridade durante o armazenamento, transporte e entrega;

4.5 - O fornecedor ou transportadora deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias;

4.6 - Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;

4.7 - Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusivas da licitante vencedora.

4.8 - Atender ao disposto no art. 39, inciso VIII da Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), responsabilizando-se a CONTRATADA por apresentar produto que esteja de acordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (Inmetro) ou norma equivalente.

### 5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1 - Os materiais deverão ter no mínimo 01 (um) ano de garantia e assistência técnica no Estado de Sergipe, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica a partir da data de entrega definitiva, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que os impeçam da utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega, bem como deverá ser fornecido o certificado de garantia que acompanha os bens. Deverá ser indicando na proposta de preços o endereço da rede autorizada.

5.2 - Os equipamentos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com as descrições constantes neste termo de referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

5.3 - Assistência técnica será realizada quando o equipamento fornecido apresentar defeito ou problemas técnicos, mediante abertura de chamado técnico, nos dias úteis, em horário comercial, ou seja, de 08:00h as 11:30h e da 13:30h as 17:00h;

5.4 - O atendimento ao chamado técnico (identificação do problema apresentado), bem como, os procedimentos de manutenção ou retirada do equipamento para assistência técnica e sua posterior devolução, serão realizados nas instalações da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem ônus de deslocamento ou hospedagem.

5.5 - Prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado técnico, para o atendimento e solução do problema apresentado, excluindo-se deste prazo os sábados, domingos e feriados, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal acatada pela Administração.

5.6 - A Contratada deverá prestar assistência técnica pelo período de garantia concedido, bem como disponibilização do início do atendimento, sem qualquer ônus para Administração, com indicação de endereços e telefones dos Centros de Atendimento Técnico, no Estado de Sergipe.

A empresa vencedora será responsável por seus equipamentos até a data que expirar a garantia dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor.

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000814

ESTADO DE SERGIPE.

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

### 6. FISCALIZAÇÃO:

6.1. A entrega dos produtos, serão acompanhados e fiscalizados por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.2. Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, a Fornecedoradora deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro, escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.3. Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Fundo Municipal de Assistência Social para pagamento

6.2. A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da contratada.

6.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas.

### 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Na execução do objeto, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1 - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.3 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

7.4 - Providenciar independentemente de ser ou não o fabricante, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente.

7.5 - Substituir o equipamento ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por equipamento novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta.

7.6 - Caso ocorram mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o equipamento defeituoso por equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior à constante da proposta.

7.7 - O prazo para conserto do equipamento com defeito, durante o período de vigência da garantia, será de no máximo 10 (dez) dias úteis a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser atendido em até 01 (um) dia útil. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnica igual ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até sua devolução. O equipamento deverá ser substituído definitivamente

Rua Ver. Ermílio Santana Nascimento, S/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000



000015

ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

por outro equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

7.9 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Fundo, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias; Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.10 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

8.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

8.1.2 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

8.1.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

8.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O equipamento entregue deverá ser de primeiro uso, devendo constar, todos os manuais (manual de operação e de manutenção básica; manual de serviço e reparação do equipamento em oficina; catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica com desenho e/ou foto de todos os seus itens de reposição) relacionados ao bem objeto deste Contrato; suas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;

9.2. - O equipamento, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares exigidos deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

9.3 - Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características. Marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.



000016

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

São Francisco/SE, 10 de maio de 2022.

  
ANÍZIA CARLA ROQUE FERREIRA  
Coordenadora do CRAS

**APROVO.**

São Francisco/SE, 10 de maio de 2022.

  
**LEYLA BRAZ GUIMARÃES**  
Secretária Municipal de Assistência Social